

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, com sede na av. Mato Grosso, n 417, Apto 1204, bairro dos estados, João Pessoa/ PB, CEP:38.030-080, sob CPF: 025.614.994-13, RG: 2128810 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o profissional da Contabilidade ELISÂNGELA BASTOS DE OLIVEIRA CRUZ, com escritório na Rua Anésio Alves de Miranda, n-717, Várzea Nova, Santa Rita/PB, CEP:58.304-500, inscrito CPF nº 009.043.614-89, registrado no CRC/PB nº009081/0-8, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar serviços profissionais ao contratante, nas áreas de desenvolvimento da sua atividade Parlamentar.

1. CONTABILIDADE

1.1. Análise de LOA;

1.2 Análise do projeto de Lei;

1.3 Assessorar as comissões, emitindo parecer contábil a respeito das matérias sujeitas a exames.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

2.2. Análise da elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuando entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que esta efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas de correntes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo iniciado 03/01/2023 até 03/01/2024.

(Os honorários deverão ser estabelecidos em decorrência dos serviços a serem prestados, considerando os seguintes fatores: a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar; o tempo que será consumido para a realização do trabalho; a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços; o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado; a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e o local em que o serviço será prestado.)

CLÁUSULA SÉTIMA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 5% sobre o valor mensal.

Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA NONA. Este instrumento é feito, iniciando-se em 03/01/2022 a 03/01/2023, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer das partes, mediante Aviso Prévio de 30(trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2023.

DOURADO DE AZEVEDO

Elisângela Bastos de Oliveira Cruz
CONTRATADA

Emanuel Bezerra dos Santos
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____

MONTEIRO DA FRANCA SERVIÇO NOTARIAL | 5º OFÍCIO

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA Tabelião Substituto

Pres. Ed. João Pessoa - Torre I - CEP: 53040-110
João Pessoa - PB | (83) 3229-2252
cartorio@monteirodafranca.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-011744
Reconheço por semelhança a firma de:
EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB 02/03/2023 16:08:21
SELO DIGITAL: ANZ72279-QT9Z
Para consultar o selo, acesse <https://selo.tfdjus.br>
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 0,38 ISS: R\$ 0,62

Vilma Maria da Silva
Escrevente Autorizada

1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Rita - PB

Rua São João, 27 - Centro
Santa Rita / Paraíba - CEP: 58300-150
FONE: (83) 3229-2252

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-002426
Reconheço por semelhança a firma de:
ELISANGELA BASTOS DE OLIVEIRA CRUZ*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB
02/03/2023 15:51:12
SELO DIGITAL: AOB56850-EK0G
Para consultar, acesse <https://selo.tfdjus.br>
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 0,38 ISS: R\$ 0,62

DOURADO DE AZEVEDO
F. (83) 3229-2252
Santa Rita-PB
Serviço Notarial